

PARECER Nº 028/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, “Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos profissionais da área de saúde responsáveis pelo atendimento ao usuário e suas especialidades nas entradas principais e de acesso ao público dos centros de saúde, postos de saúde e pronto socorro”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, e levando-se em consideração o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa pela ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue:

“A presente proposição invade esfera administrativa do Executivo Municipal ao determinar a obrigação de colocação de painéis, (art. 1º) e quanto à designação de funcionário contida no art. 3º, nos termos do art. 55, §3º, inc. III, pois cabe exclusivamente ao Executivo qualquer alteração nas atribuições dos órgãos da Administração.”

Portanto, após analisarmos a todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão nosso **Parecer pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 036/2005**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 028/2005

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 036/2005**

De autoria do Vereador Siney Antonio Salomão

Que “Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos profissionais da área de saúde responsáveis pelo atendimento ao usuário e suas especialidades nas entradas principais e de acesso ao público dos centros de saúde, postos de saúde e pronto socorro”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela ilegalidade do referido Projeto, conclui pela ilegalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 036/2005, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2005.

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente**

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora**

**SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária**